



CNPJ: 24520025/0001-84

**Fortalecendo
o SUS no RN.**



ESTATUTO DO COSEMS/RN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 – O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede Av. Ayrton Senna, 390, loja 01, Capim Macio, CEP: 59080-100- Natal/RN e foro em Natal/RN, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2 – O COSEMS/RN tem por finalidade congregar os Gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência e informações de seus membros, participar das políticas de saúde a nível Nacional, Estadual e Municipal e lutar pela autonomia dos municípios, visando à melhoria das condições de saúde da população potiguar.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, o COSEMS/RN se propõe a:

I – Defender com firmeza os interesses dos municípios do Sistema Nacional de Saúde, lutando pela descentralização de recursos financeiros, técnicos e materiais e pela participação dos órgãos municipais de saúde nas instâncias decisórias em nível federal, estadual e regional.

II – Fomentar a criação de serviços municipais de saúde e orientar o processo de assessoria técnica aos municípios na área de saúde.

III – Transmitir aos municípios informações que possibilitem obtenção de recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de ações que beneficiem a população.

IV – Promover congressos, seminários, encontros e outros eventos que propiciem discussões e trocas de experiências, com vistas ao fortalecimento do processo de municipalização da saúde no Rio Grande do Norte.

V – Estimular a participação, em instâncias organizadas, dos gestores junto ao Sistema de Saúde contribuindo para o controle social dos serviços de saúde.



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



VI – Celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 – São membros do COSEMS/RN todos os Secretários Municipais de Saúde, nomeados mediante portaria pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º – Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações assumidas pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do COSEMS/RN.

Parágrafo 2º – A exoneração do Gestor Municipal pelo poder executivo municipal acarretará automaticamente na perda da condição de membro do COSEMS/RN.

Art. 4 – São instâncias deliberativas do COSEMS/RN:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Diretor

Art. 5 – São instâncias executivas do COSEMS/RN:

I – Comissão Executiva

II – Secretaria Executiva

III – Secretaria Administrativa

IV – Assessorias e Consultorias Técnicas

V – Conselho Fiscal

VI – Câmara Técnica

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 6 – É requisito para admissão dos membros do COSEMS RN ser Secretário Municipal de Saúde devidamente nomeado.



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Art. 7 – É requisito para demissão dos membros do COSEMS/RN perder a condição de Secretário Municipais de Saúde, exonerado de seus cargos, a pedido do mesmo ou do Gestor Executivo, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8 – São requisitos para exclusão dos membros do COSEMS/RN:

I – Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da comissão executiva;

II – Praticarem atos ilícitos em confronto aos interesses do COSEMS/RN;

III – Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos de membros do COSEMS/RN;

IV – Praticarem atos incompatíveis com as finalidades do COSEMS/RN;

Art. 9 – A exclusão de associado do COSEMS/RN somente poderá ocorrer mediante prévio processo administrativo, instaurado pela Comissão Executiva, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º – O processo administrativo será instaurado por meio de decisão fundamentada da Comissão Executiva, contendo:

I – A descrição sucinta da conduta ou fato imputado;

II – A indicação do dispositivo estatutário ou regulamentar supostamente violado;

III – A designação de um relator dentre os membros da Comissão Executiva.

Parágrafo 2º – O associado acusado será notificado por meio eletrônico oficial ou correspondência com aviso de recebimento, devendo constar na notificação:

I – A íntegra da decisão de instauração;

II – O prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

III – A informação sobre a possibilidade de produzir provas e indicar testemunhas, se houver.

Parágrafo 3º – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, o relator poderá:



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



I – Determinar a produção de provas adicionais;

II – Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do COSEMS/RN;

III – Designar audiência de instrução, se necessário, garantindo a ciência do associado.

Parágrafo 4º – A audiência de instrução será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser realizada preferencialmente de forma presencial, e, quando inviável, por meio de plataforma eletrônica segura definida pela Comissão Executiva.

Parágrafo 5º – Na audiência de instrução serão ouvidas as testemunhas arroladas, admitidas manifestações do associado e da defesa técnica, bem como serão esclarecidas as dúvidas do relator e dos demais membros da Comissão Executiva presentes, sendo lavrada ata resumida ao final, assinada pelos presentes.

Parágrafo 6º – Concluída a instrução, o relator elaborará relatório fundamentado, com proposta de:

I – Arquivamento do processo, por ausência de fundamento;

II – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo 7º – O relatório será submetido à deliberação da Comissão Executiva, que decidirá por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo 8º – A decisão final será motivada e comunicada formalmente ao associado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, produzindo efeitos a partir da homologação pela Comissão Executiva.

Parágrafo 9º – Da decisão da Comissão Executiva caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do associado.

Parágrafo 10º – O recurso será apreciado em caráter prioritário na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, que deliberará nos termos previstos neste Estatuto.

Dayriel S. de Araújo



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Parágrafo 11º – O processo administrativo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos dos membros do COSEMS/ RN

- I** – Votar e ser votado;
- II** – Ser indicado a representar o COSEMS/RN no Conselho Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite, em outras comissões e órgãos colegiados;
- III** – Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- IV** – Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/RN.

Art. 11 – São deveres dos membros do COSEMS/RN:

- I** – Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do COSEMS/RN, como ao Ministério Público;
- II** – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/RN;
- III** – Solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;
- IV** – Comparecer nas reuniões e assembleias, quando convocados para tal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COSEMS/RN composta por todos os seus membros efetivos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral terá periodicidade semestral e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros efetivos.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:



CNPJ: 24520025/0001-84

**Fortalecendo
o SUS no RN.**



- I – eleger a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal, integrando uma única cédula eleitoral;
- II – aprovar os relatórios anuais do Conselho Diretor;
- III – determinar a linha política do COSEMS/RN;
- IV – escolher a sede do Encontro Estadual subsequente;
- V – deliberar sobre alterações do estatuto;
- VI – aprovar anualmente a prestação de contas;
- VII – Destituir qualquer dos membros da Comissão Executiva, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 – O Conselho Diretor é constituído pela Comissão Executiva e 08 (oito) Vice – Presidentes com seus respectivos Suplentes, sendo os Vice-Presidentes eleitos em suas regiões, homologados em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – Qualquer dos membros do Conselho Diretor pode ser reconduzido ao cargo para biênios subsequentes, mediante processo eleitoral, sob a presidência do COSEMS/RN.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância do Vice-Presidente titular ou suplente regional, será eleito um novo Vice-Presidente em reunião dos secretários que compõem a região.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente, mensalmente, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros, sendo o Quorum regimentar para início das reuniões de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º – Será dispensado automaticamente o Vice-Presidente Regional que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem a presença do suplente.

Dayriel S. de Araújo



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Parágrafo 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, a secretaria administrativa notificará o caso a sua respectiva CIR, que deverá proceder a substituição ou a efetivação do suplente como titular.

Art. 15 – Compete ao Conselho Diretor:

- I** – Indicar representantes do COSEMS/RN junto aos órgãos colegiados onde ele tenha assento.
- II** – Definir as prioridades de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas aprovadas na Assembleia Geral.
- III** – Elaborar o Plano de trabalho do COSEMS/RN.
- IV** – Propor a Assembleia Geral, os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I** – Responder pelo COSEMS/RN na esfera regional ou quando indicado para outra esfera representativa.
- II** – Organizar os Encontros Regionais.
- III** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor.
- IV** – Atuar como interlocutores nas Reuniões das CIRs, nas deliberações, encaminhamentos e propostas aprovadas no COSEMS/RN.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 16 – A Comissão Executiva é constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º, 01 (um) Secretário-Geral, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Secretário de Articulação interinstitucional, com gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo ou qualquer cargo, para biênios subsequentes, mediante processo eleitoral.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância do cargo de presidente, a substituição se fará pelo 1º vice-presidente e no seu impedimento pelo 2º vice-presidente, até a conclusão do atual mandato.



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Parágrafo 2º – Em caso de vacância dos demais cargos da Comissão Executiva, o Conselho Diretor procederá à substituição por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo 3º – A Comissão executiva funcionará na sede do COSEMS/RN.

Art. 17 – À Comissão Executiva compete:

- I** – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.
- II** – Acompanhar os eventos de interesses das Políticas de Saúde, mobilizando os membros do COSEMS/RN.
- III** – Estimular a formação, organização e a consolidação de secretarias municipais de saúde.
- IV** – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretor.
- V** – Apresentar relatórios, no mínimo quadrimestralmente, de suas ações ao Conselho Diretor.
- VI** – Quando da mudança dos governos municipais, a última Assembleia anual deverá agendar a realização da eleição da nova Comissão Executiva para o primeiro trimestre do ano subsequente, conforme estabelecido no art. 7 deste estatuto.
- VII** – Praticar os atos de gestão necessários, respondendo por eles.

Art. 18 – Ao Presidente compete:

- I** – Representar o COSEMS/RN judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II** – Representar o COSEMS/RN perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres.
- III** – Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS/RN.
- IV** – Convocar as reuniões da Comissão executiva.
- V** – Presidir e coordenar as reuniões da Comissão Executiva, do Conselho Diretor, da Assembleia Geral e da Comissão Intergestores Bipartite, quando da ausência do seu presidente.
- VI** – Firmar ou rescindir acordos, contratos, convênios e congêneres.

Dayriel S. de Araújo



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Art. 19 – Aos Vice-Presidentes competem:

- I – Representar o COSEMS/RN perante comissões técnicas, em comum acordo com o presidente.
- II – Auxiliar o presidente em suas atribuições.
- III – Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Art. 20 – Ao Secretário-Geral compete:

- I – Representar o COSEMS/RN em comum acordo com o Presidente.
- II – Substituir o Presidente e Vice-Presidentes em caso de impedimento temporário ou permanente dos mesmos.
- III – Manter os membros do COSEMS/RN informados das atividades da Comissão Executiva.
- IV – Preparar os relatórios de ações anual do Conselho Diretor à Assembleia Geral.

Art. 21 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Desenvolver a política financeira do COSEMS/RN.
- II – Coordenar as finanças da contribuição financeira, oriunda das SMS/RN, bem como dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com o COSEMS/RN.
- III – Administrar o patrimônio do COSEMS/RN.
- IV – Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
- V – Assinar eletronicamente os pagamentos da Entidade em conjunto com o(a) Presidente.

Art. 22 – Ao Secretário de Articulação Interinstitucional compete:

- I – Articular pessoas ou entidades segundo o interesse do COSEMS/RN.
- II – Substituir o Presidente, os Vice-Presidentes ou Secretário-Geral em caso de impedimento temporário ou permanente.
- III – Articular e manter informados os Vice-Presidentes Regionais.



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Art. 23 – Ao Secretário-Executivo compete:

- I** – Promover e praticar atos administrativos necessários ao funcionamento das atividades do COSEMS/RN.
- II** – Despachar com o Presidente do COSEMS/RN.
- III** – Articular-se com as assessorias técnica e secretaria administrativa, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas.
- IV** – Manter entendimentos com dirigentes dos órgãos do Poder Público no interesse dos assuntos comuns.
- V** – Elaborar e submeter ao Presidente do COSEMS/RN relatório das atividades do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.
- VI** – Promover as publicações das Resoluções da Assembleia Geral.
- VII** – Expedir a convocação da Assembleia Geral do COSEMS/RN e das reuniões de suas Câmaras e Comissões.
- VIII** – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde/RN, assim como pela Assembleia Geral.

Art. 24 – Ao Secretário Administrativo compete:

- I** – gerenciar as comunicações oficiais, em conjunto com a secretaria-executiva;
- II** – gerenciar as agendas do Conselho Diretor;
- III** – elaborar ofícios e documentos oficiais;
- IV** – responder a solicitações e pedidos de informação;
- V** – elaborar de atas de reuniões;
- VI** – auxiliar a execução das atividades de natureza administrativa;

Art. 25 – Aos membros das Assessorias e Consultorias Técnicas compete:

- I** – Assessorar tecnicamente o COSEMS/RN



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III – Propor e requerer esclarecimento que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

IV – Elaborar documentos que subsidiem as decisões da Comissão Executiva;

V – Solicitar visitas ou votar em assuntos sob apreciação de outros membros.

VI – Orientar a Comissão Executiva, na defesa de temas e decisões de interesse do colegiado de Gestores do Sistema de Saúde.

Art. 26 – A Comissão Executiva poderá nomear técnicos para exercer as funções de secretário-executivo, secretário administrativo e tesoureiro, e outros que julgar necessário, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regimento, fixando sua competência e remuneração.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Corpo Técnico – Profissional, como Apoiadores regionais, conforme necessidade do COSEMS/RN, prestarão serviços, em especial, na execução de projetos e programas temporários, em que haja garantia da alocação de recursos financeiros para sua execução.

Parágrafo 2º – Os demais cargos que não tenham vínculo empregatício com o COSEMS/RN poderão ser contratados, justificada a necessidade, na forma estabelecida em regimento.

Art. 27 – As Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, são instâncias executivas de caráter consultivo e propositivo, criadas e instituídas pela Comissão Executiva do COSEMS/RN, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias que subsidiem a tomada de decisão do Colegiado.

Parágrafo 1º – As Câmaras Técnicas serão compostas por membros internos ou externos ao COSEMS/RN, convidados e designados pela Comissão Executiva, observando-se a especialidade ou experiência técnica compatível com o objeto de atuação da respectiva Câmara.

Parágrafo 2º – Compete às Câmaras Técnicas:



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



- I – Analisar, estudar e propor diretrizes técnicas para aprimoramento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS municipal;
- II – Sugerir estratégias de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde em consonância com as deliberações do Colegiado;
- III – Emitir pareceres técnicos e notas técnicas sobre matérias específicas submetidas à sua apreciação;
- IV – Subsidiar a Comissão Executiva na definição de prioridades, indicadores e metas regionais;
- V – Propor a realização de estudos, pesquisas e eventos técnicos voltados ao fortalecimento da gestão municipal de saúde;
- VI – Auxiliar na análise de normativos federais, estaduais e municipais que impactem as políticas públicas de saúde nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII – Prestar apoio técnico às demais instâncias do COSEMS/RN, quando demandado.

Parágrafo 3º – As deliberações das Câmaras Técnicas terão caráter recomendatório e serão submetidas à apreciação da Comissão Executiva para homologação e eventual encaminhamento ao Colegiado.

Parágrafo 4º – O funcionamento, a periodicidade das reuniões e o regime de elaboração dos atos das Câmaras Técnicas serão regulamentados em ato próprio da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VIII

REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral deliberar:

I – Por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes nos casos de alteração do Estatuto e no de extinção do COSEMS/RN, sendo que, nesses casos deverá haver convocação específica.

II – Pela maioria simples dos membros presentes, nos demais casos.

Art. 29 – O Conselho Diretor delibera validamente pela maioria simples dos membros presentes.

[Handwritten signature]



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 – A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN, como integrantes de uma única cédula eleitoral.

Parágrafo 1º – A eleição dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, se dará por voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa concorrente única.

Parágrafo 2º – A cada Secretário Municipal de Saúde presente à Assembleia Geral para a eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN, corresponderá a um e somente um voto.

Parágrafo 3º – O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde, sendo vetado o voto por procuração ou através de representantes.

Parágrafo 4º – Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem adimplentes com suas obrigações sociais perante o COSEMS/RN.

Parágrafo 5º – As eleições, quando coincidentes com biênio da sucessão municipal, deverão ocorrer até 90 (noventa) dias após a posse dos Prefeitos eleitos, nas eleições municipais gerais.

Art. 31 – Para dirigir o processo eleitoral, o Conselho Diretor nomeará uma Comissão composta de no mínimo três membros.

Parágrafo 1º – É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser votados para cargos da Comissão Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo 3º – Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente/Relator.



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Art. 32 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I –** Coordenar o processo eleitoral;
- II –** Proceder à inscrição de chapas e divulga-las, quando for o caso;
- III –** Providenciar a listagem dos membros do COSEMS/RN aptos a votar e serem votados;
- IV –** Providenciar a cédula e as urnas eleitorais se necessário;
- V –** Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- VI –** Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;
- VII –** Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até doze horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 33 – A Secretaria Administrativa publicará o edital de convocação da eleição em meio de circulação de ampla divulgação no Estado, definindo a data, local da eleição. A Comissão eleitoral até trinta dias antes da eleição, será nomeada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – O edital da convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado oficialmente e simultaneamente à sua divulgação, para os Secretários Municipais de Saúde do Estado.

Parágrafo 2º – As inscrições das chapas concorrentes serão encerradas setenta e duas horas dos dias úteis que antecedem a data da Assembleia Geral, específica para eleição.

Parágrafo 3º – Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

Parágrafo 4º – É vedado ao secretário municipal de saúde figurar em mais de uma chapa concorrente.

CAPÍTULO X



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, compondo a mesma cédula eleitoral da Comissão Executiva. Ao Conselho Fiscal, incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/RN.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas do COSEMS/RN, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao Diretor Financeiro e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 36 – O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS/RN, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 37 – O Conselho Fiscal deverá aprovar:

- I** – O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- II** – A realização de despesa e operação financeira não prevista no planejamento/orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 38 – Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, que ocupe a função de titular, o 1º (primeiro) suplente ficará como titular, automaticamente, cabendo ao Conselho Diretor indicar um substituto para o cargo em vacância.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA ADMINISTRAÇÃO

PATRIMONIAL E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio do COSEMS/RN é constituído de:

- I** – Bens doados por instituições e pelos associados;
- II** – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;



CNPJ: 24520025/0001-84

**Fortalecendo
o SUS no RN.**



III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40 – O COSEMS/RN será mantido prioritariamente por contribuições mensais oriundas dos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo 1º – Os recursos que tratam este Artigo serão oriundos do Fundo Estadual e municipais de Saúde, constantes no bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, debitados do montante que os Municípios fazem jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Saúde e Financiamento do SUS.

Parágrafo 2º – Os valores correspondentes a cada Município serão debitados do teto financeiro do Estado do RN e dos municípios, creditados pelo Fundo Nacional de Saúde em conta específica indicada pelo CONASEMS.

Parágrafo 3º – Dos valores a que o COSEMS/RN faz jus será debitada a contribuição referente ao custeio e manutenção do CONASEMS, conforme acordo decisório entre os partícipes cessionários.

Parágrafo 4º – Em caso de extinção da moeda vigente, esta deverá ser substituída pela sua sucedânea, mantida a relação de proporção, conforme Política Monetária adotada no âmbito Nacional.

Parágrafo 5º – Outras formas de financiamento incluem eventuais subvenções governamentais ou empresariais, doações, legados, rendimentos patrimoniais, convênios, emendas parlamentares ou similares.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

AV. AYRTON SENNA, 390 - LOJA 01 - TELEFONE (84)98188-0340
NATAL-RN CEP 59080-100
EMAIL: COSEMSRN@COSEMSRN.ORG.BR
WWW.COSEMSRN.ORG.BR

Dayriel S. de Araújo



**Fortalecendo
o SUS no RN.**

CNPJ: 24520025/0001-84



Art. 41 – A extinção do COSEMS/RN será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada, que também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou filantrópica. ✓

Art. 42 – Quando da sucessão municipal, os membros da Comissão Executiva e Conselho Fiscal permanecerão nos cargos (mesmo que exonerados dos cargos municipais) até a posse da nova Comissão Executiva e Conselho fiscal eleitos em assembleia. Os representantes das instâncias deliberativas e executivas do COSEMS/RN, permanecerão em seus mandatos até a convocação e posse dos novos secretários municipais de saúde.

Art. 43 – Os casos omissos serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 44 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do COSEMS/RN.

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de outubro de 2025.


MARIA ELIZA GARCIA
PRESIDENTE DO COSEMS/RN
CPF: 829.065.994-68


DAYRIEL SILVA DE ARAÚJO
ASSESSOR JURIDICO
CPF: 016.769.414-60
OAB/RN 17.865

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 18653 em 12/03/2026, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - COSEMS-RN, com 37 página(s), protocolizado em 15/01/2026 sob número 26937 e registrado no "Livro A - nº 268" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 18653 em 12/03/2026 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 14,24, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 1,15] - Total R\$: 271,30. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Sérgio Procópio de Moura, - Tabelião Público Interino, que digitei e subscrevi. Natal / RN 12 de Março de 2026.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202600949530026257LQA
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202600949530026323XAI



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/4dfc7f69>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000406048

